

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar e custear serviços de fisioterapia, realizar chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídicas, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar e custear serviços de fisioterapia à população do município de Travesseiro.

**Parágrafo único.** Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e formalização de adesão e de termo de credenciamento.

**Art. 2º** O valor dos serviços de fisioterapia será limitado a:

I - 0,80 URMs (Unidades de Referência do Município) para as sessões simples;

II - 1,10 URMs (Unidades de Referência do Município) para as sessões domiciliares;

III - 1,30 URMs (Unidades de Referência do Município) para as sessões destinadas a atender pessoas com deficiência.

**§ 1º** O pagamento dos serviços será realizado mediante a apresentação de:

I - relatório individual de atendimento, contendo:

- a) o nome do paciente;
- b) a data do atendimento;
- c) o tipo de sessão;
- d) o valor da sessão;
- e) a assinatura do paciente ou responsável;

II - a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

III - a respectiva nota fiscal;

IV - outros documentos ou condições estabelecidas no Edital ou em Lei, se for o caso.

**§ 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - sessão simples, aquela realizada no consultório ou na clínica dos prestadores de serviços;

II - sessão domiciliar, aquela realizada na residência, domicílio ou estada do paciente;

III - sessão destinada a atender pessoas com deficiência, aquela destinada para atender deficientes físicos ou mentais, e realizada na residência, no domicílio ou na estada do deficiente.

**Art. 3º** A cobertura das despesas decorrentes desta Lei será suportada por dotações consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 756, de 06 de novembro de 2006.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 10 de fevereiro de 2022.

**GILMAR LUIZ SOTHIER**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Na oportunidade em que os cumprimentamos, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 008/2022, que objetiva custear serviços de FISIOTERAPIA à população do Município de Travesseiro.

Tendo em vista o propósito de qualificar os procedimentos terapêuticos, visando suprir as necessidades curativas e auxiliando na agilização das recuperações traumáticas e sua consequente diminuição dos períodos recuperatórios, solicita-se a análise e aprovação do presente projeto de Lei.

No entanto, estamos propondo alguns ajustes em relação ao programa vigente, inclusive com os serviços custeados na sua integralidade. O Projeto em anexo contempla os pacientes que necessitam de procedimento especial não disponível no Município, desde que devidamente requisitados por atestado médico.

Assim, com a finalidade de estabelecer critérios mais adequados à concessão deste benefício, estamos remetendo o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal